

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****Portaria CEE-GP-217, de 30-6-2016**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 213/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 28-6-2016, publicada no D.O. de 29-6-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Engenharia Agrônômica, da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas do Campus de Dracena, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

**Comunicado**

2609ª Sessão Plenária Ordinária de Caráter Especial do Conselho Estadual de Educação, realizada em 10-8-2016.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação comunica que ficam assim compostas as Câmaras e Comissões Permanentes:

Presidente: Consª Bernardete Angelina Gatti  
Vice-Presidente: Cons. Francisco Antônio Poli  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
Presidente: Consª Ghislaine Trigo Silveira  
Vice-Presidente: Consª Laura Laganá  
Membros: Ana Amélia Inoue  
Débora Gonzalez Costa Blanco

Francisco Antonio Poli  
Jair Ribeiro da Silva Neto  
Luís Carlos de Menezes  
Maria Lucia Franco Montoro Jens  
Nilton José Hirota da Silva  
Priscilla Maria Bonini Ribeiro  
Sylvia Figueiredo Gouvêa  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Presidente: Cons. Francisco José Carbonari  
Vice-Presidente: Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli  
Membros: Décio Lencioni Machado  
Francisco de Assis Carvalho Arten  
Guiomar Namo de Mello  
Hubert Alquéres  
Jacintho Del Vecchio Junior  
Marcio Cardim  
Maria Elisa Ehrhardt Carbonari  
Martin Grossmann  
Roque Theóphilo Júnior  
Rose Neubauer  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
Presidente: Cons. Hubert Alquéres  
Vice-Presidente: Consª Laura Laganá  
Membro: Consª Débora Gonzalez Costa Blanco  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
Presidente: Cons. Décio Lencioni Machado  
Vice-Presidente: Cons. Roque Theóphilo Júnior  
Membro: Cons. Francisco Antônio Poli  
(Republicado por ter saído com incorreções)

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****Comunicados**

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SBR 11 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA (CNPJ 15.462.197/0001-58) que transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente aos dias de atraso na execução dos serviços, conforme demonstrativo, relativo ao contrato 46/01755/13/02 e Processo Administrativo 46/00008/16, fica aplicada a multa no valor de R\$ 16.400,00, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento nos incisos II e III do Art. 87 da Lei 8.666/93 e nas alíneas "d", "e" e "g" do item 11.1. c.c. item 11.2. da Cláusula Décima Primeira do contrato e declarada finda a instância administrativa.

Objeto	Data Assinatura	Prazo Contratual	Atraso	Valor do Item do Contrato	Multa de 1% por dia de atraso até o 10º dia	Multa de 2% por dia de atraso após o 11º dia	Valor da Multa	Limite da Multa (20%)	Valor Total da Multa
ITEM 01 - EE VER EGIL- DO PASCHOALUCCI	12-09-2014	120	124	R\$ 77.170,80	R\$ 7.717,08	R\$ 175.949,42	R\$ 183.666,50	R\$ 15.434,16	R\$ 15.434,16
ITEM 02 - EE VER EGIL- DO PASCHOALUCCI		210	111	R\$ 4.829,20	R\$ 482,92	R\$ 9.754,98	R\$ 10.237,90	R\$ 965,84	R\$ 965,84
Total	R\$ 16.400,00								

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a CONSTRUTORA PAROMA LTDA - EPP (CNPJ 00.465.600/0001-25) que após análise da defesa prévia datada 05-07-2016, referente ao contrato 69/00978/14/04 e Processo Administrativo 69/00066/16, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica. Desta forma, pelos 80 (oitenta) dias de atraso na execução dos serviços, a partir de 22-06-2015, fica aplicada a multa no valor de R\$ 16.035,80, bem como advertência pela falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE, com fundamento nas alíneas "a" e "c" c.c. parágrafo terceiro, do item 11.1, da Cláusula Décima Primeira do contrato. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 7 (sete) dias para eventual exercício de direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/00938/16.

**Saúde****GABINETE DO SECRETÁRIO****Despacho do Secretário, de 10-08-2016**

Processo 001.0500.000016/2016

Assunto: Contrato de Gestão para o gerenciamento do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - São José dos Campos.

Ciente de todo o protocolado, acolho o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - São José dos Campos, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS 54 de 21-06-2016.

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria, manifesto minha decisão de que a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina seja a Organização Social de Saúde escolhida para celebrar Contrato de Gestão com esta Secretaria tendo por objeto o gerenciamento e a operacionalização do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - São José dos Campos. (Despacho GS 8.417/2016)

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE****Deliberação CIB - 43, de 11-8-2016**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 14/07/2016, homologou o item abaixo relacionado:

1. Linha de cuidado de Doença Renal Crônica – DRC, Portaria GM/MS - 389, de 13/03/2014.

1.1 DRS Taubaté – regiões de saúde: Alto Vale do Paraíba, Vale do Paraíba e Região Serrana, Circuito da Fé e Vale Histórico e Litoral Norte.

**Deliberação CIB - 37, de 22 - 6 - 2016**

Considerando, a Portaria GM/MS - 1.555, de 30 - 07 - 2013, publicada no DOU de 31 - 07 - 2013;

Considerando, a Deliberação CIB - 22, de 04-05-2016, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Estado de São Paulo;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em sua 257ª reunião realizada em 16-06-2016, aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, referente aos municípios que optaram por aderir ou deixar de aderir ao Programa Dose Certa, de acordo com os termos descritos na Deliberação CIB - 22, de 04-05-2016, conforme Anexos I, II e III.

**Anexo I**

Relação dos municípios acima de 250 mil habitantes, que receberam em recurso financeiro, no Fundo Municipal de Saúde:

R\$ 5,10/habitante/ano, referentes à contrapartida da União, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS;

R\$ 2,36/habitante/ano, referentes à contrapartida Estadual, a serem aplicados:

R\$ 1,86/habitante/ano destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS;

R\$ 0,50/habitante/ano, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulíndependentes;

1 - Barueri  
2 - Bauri  
3 - Campinas  
4 - Carapicuíba  
5 - Diadema  
6 - Franca  
7 - Guarujá  
8 - Guarulhos  
9 - Itaquaquecetuba  
10 - Jundiaí  
11 - Limeira  
12 - Mauá  
13 - Mogi das Cruzes  
14 - Osasco  
15 - Piracicaba

16 - Praia Grande  
17 - Ribeirão Preto  
18 - Santo André  
19 - Santos  
20 - São Bernardo do Campo  
21 - São José do Rio Preto  
22 - São José dos Campos  
23 - São Paulo  
24 - São Vicente  
25 - Sorocaba  
26 - Suzano  
27 - Taubaté

**Anexo II**

Relação dos municípios com menos de 250 mil habitantes, que optaram por não aderir ao programa Dose Certa e, por isso, receberam em recurso financeiro, no Fundo Municipal de Saúde:

R\$ 5,10/habitante/ano, referentes à contrapartida da União, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS;

R\$ 2,36/habitante/ano, referentes à contrapartida Estadual, a serem aplicados:

R\$ 1,86/habitante/ano destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS;

R\$ 0,50/habitante/ano, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulíndependentes;

1 - Americana  
2 - Araraquara  
3 - Assis  
4 - Bebedouro  
5 - Botucatu  
6 - Brotas  
7 - Caçapava  
8 - Catanduva  
9 - Embaúba  
10 - Fartura  
11 - Guapiara  
12 - Ilhabela  
13 - Itajobi  
14 - Itapetininga  
15 - Itapeva  
16 - Itápolis  
17 - Itararé  
18 - Jacaréi  
19 - Macatuba  
20 - Marília  
21 - Nova Odessa  
22 - Orlândia  
23 - Ourinhos  
24 - Pederneiras  
25 - Pindamonhangaba  
26 - Pompéia  
27 - Pongai  
28 - Presidente Prudente  
29 - Ribeirão Pires  
30 - Salto  
31 - São José da Bela Vista  
32 - Tanabi  
33 - Taquaral  
34 - Várzea Paulista  
35 - Votorantim

**Anexo III**

Relação dos municípios com menos de 250 mil habitantes, que optaram por aderir ao programa Dose Certa e, por isso, receberam em recursos financeiros:

R\$ 3,05/habitante/ano dos R\$ 5,10/habitante/ano referentes à contrapartida da União em financeiro, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS;

R\$ 0,50/habitante/ano, referentes à contrapartida estadual, destinados à aquisição de insumos para insulíndependentes;

Ainda, receberam pelo Programa Dose Certa, medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP e os adquiridos no mercado pela SES/SP, que correspondem em valores financeiros:

R\$ 2,05/habitante/ano dos R\$ 5,10/habitante/ano referentes à contrapartida da União;

R\$ 2,53/habitante/ano, no mínimo, referentes à contrapartida estadual, sendo:

R\$ 0,67/habitante/ano destinados à programação de medicamentos não constantes na Rename vigente no SUS;

R\$ 1,86/habitante/ano, no mínimo, destinados à programação de medicamentos constantes na Rename vigente no SUS, variando conforme os critérios apresentados no item 2.3, e e acrescidos do saldo, se houver, do recurso destinado à programação de medicamentos não constantes na Rename vigente no SUS;

1 - Adamantina - 146 - Dolcinópolis - 292 - Mairinque - 438 - Ribeira  
2 - Adolfo - 147 - Dourado - 293 - Mairiporã - 439 - Ribeirão Bonito  
3 - Aguai - 148 - Dracena - 294 - Manduri - 440 - Ribeirão Branco  
4 - Águas da Prata - 149 - Duartina - 295 - Marabá Paulista - 441 - Ribeirão Corrente  
5 - Águas de Lindóia - 150 - Dumont - 296 - Maracá - 442 - Ribeirão do Sul  
6 - Águas de Santa Bárbara - 151 - Echaporã - 297 - Marapoama - 443 - Ribeirão dos Índios  
7 - Águas de São Pedro - 152 - Eldorado - 298 - Mariópolis - 444 - Ribeirão Grande  
8 - Agudos - 153 - Elias Fausto - 299 - Marinópolis - 445 - Rifaína  
9 - Alambari - 154 - Elisiário - 300 - Martinópolis - 446 - Rincão  
10 - Alfredo Marcondes - 155 - Embu - 301 - Matão - 447 - Rinópolis  
11 - Altair - 156 - Embu Guaçu - 302 - Mendonça - 448 - Rio Claro  
12 - Altinópolis - 157 - Emilianópolis - 303 - Meridiano - 449 - Rio das Pedras  
13 - Alto Alegre - 158 - Engenheiro Coelho - 304 - Mesópolis - 450 - Rio Grande da Serra  
14 - Alumínio - 159 - Espírito Santo do Pinhal - 305 - Miguelópolis - 451 - Riolândia  
15 - Álvares Florence - 160 - Espírito Santo do Turvo - 306 - Mineiros do Tietê - 452 - Riversul  
16 - Álvares Machado - 161 - Estiva Gerbi - 307 - Mira Estrela - 453 - Rosana  
17 - Alvaro de Carvalho - 162 - Estrela do Norte - 308 - Miracatu - 454 - Roseira  
18 - Alvinlândia - 163 - Estrela D'oeste - 309 - Mirandópolis - 455 - Rubiácea  
19 - Américo Brasiliense - 164 - Euclides da Cunha Paulista - 310 - Mirante do Paranapanema - 456 - Rubinéia  
20 - Américo de Campos - 165 - Fernando Prestes - 311 - Mirassol - 457 - Sabino  
21 - Amparo - 166 - Fernandópolis - 312 - Mirassolândia - 458 - Sagres  
22 - Analândia - 167 - Fernão - 313 - Mococa - 459 - Sales  
23 - Andradina - 168 - Ferraz de Vasconcelos - 314 - Mogi Guaçu - 460 - Sales Oliveira  
24 - Angatuba - 169 - Flora Rica - 315 - Mogi Mirim - 461 - Salesópolis

25 - Anhembi - 170 - Floreal - 316 - Mombuca - 462 - Salmourão  
26 - Anhumas - 171 - Flórida Paulista - 317 - Monções - 463 - Saltinho  
27 - Aparecida - 172 - Florínia - 318 - Mongaguá - 464 - Salto de Pirapora  
28 - Aparecida D'oeste - 173 - Francisco Morato - 319 - Monte Alegre do Sul - 465 - Salto Grande  
29 - Apiaí - 174 - Franco da Rocha - 320 - Monte Alto - 466 - Sandovalina  
30 - Araçariquama - 175 - Gabriel Monteiro - 321 - Monte Aprazível - 467 - Santa Adélia  
31 - Araçatuba - 176 - Gália - 322 - Monte Azul Paulista - 468 - Santa Albertina  
32 - Araçoiaba da Serra - 177 - Garça - 323 - Monte Castelo - 469 - Santa Bárbara D'oeste  
33 - Aramina - 178 - Gastão Vidigal - 324 - Monte Mor - 470 - Santa Branca  
34 - Arandu - 179 - Gavião Peixoto - 325 - Monteiro Lobato - 471 - Santa Clara D'oeste  
35 - Arapel - 180 - General Salgado - 326 - Morro Agudo - 472 - Santa Cruz da Conceição  
36 - Araras - 181 - Getulina - 327 - Morungaba - 473 - Santa Cruz da Esperança  
37 - Arco - Iris - 182 - Glicério - 328 - Motuca - 474 - Santa Cruz das Palmeiras  
38 - Arealva - 183 - Guaiçara - 329 - Muringatinga do Sul - 475 - Santa Cruz do Rio Pardo  
39 - Areias - 184 - Guaimbê - 330 - Nantes - 476 - Santa Ernestina  
40 - Areiópolis - 185 - Guaira - 331 - Narandiba - 477 - Santa Fé Do Sul  
41 - Ariranha - 186 - Guapiçu - 332 - Natividade da Serra - 478 - Santa Gertrudes  
42 - Artur Nogueira - 187 - Guará - 333 - Nazaré Paulista - 479 - Santa Isabel  
43 - Arujá - 188 - Guaraçaí - 334 - Neves Paulista - 480 - Santa Lúcia  
44 - Aspásia - 189 - Guaraci - 335 - Nhandeara - 481 - Santa Maria da Serra  
45 - Atibaia - 190 - Guarani D'oeste - 336 - Nipoã - 482 - Santa Mercedes  
46 - Auriflâma - 191 - Guarantã - 337 - Nova Aliança - 483 - Santa Rita do Passa Quatro  
47 - Avaí - 192 - Guararapes - 338 - Nova Campina - 484 - Santa Rita D'oeste  
48 - Avanhandava - 193 - Guararema - 339 - Nova Canaã Paulista - 485 - Santa Rosa de Viterbo  
49 - Avaré - 194 - Guaratinguetá - 340 - Nova Castilho - 486 - Santa Salete  
50 - Bady Bassitt - 195 - Guares - 341 - Nova Europa - 487 - Santana da Ponte Pensa  
51 - Balbinos - 196 - Guariba - 342 - Nova Granada - 488 - Santana de Parnaíba  
52 - Balsamo - 197 - Guataparã - 343 - Nova Guataporanga - 489 - Santo Anastácio  
53 - Bananal - 198 - Guzolândia - 344 - Nova Independência - 490 - Santo Antônio da Alegria  
54 - Barão de Antonina - 199 - Herculândia - 345 - Nova Luzitânia - 491 - Santo Antônio de Posse  
55 - Barbosa - 200 - Holambra - 346 - Novais - 492 - Santo Antônio do Aracanguá  
56 - Bariri - 201 - Hortolândia - 347 - Novo Horizonte - 493 - Santo Antônio do Jardim  
57 - Barra Bonita - 202 - Iacanga - 348 - Nuporanga - 494 - Santo Antônio do Pinhal  
58 - Barra do Chapéu - 203 - Iacri - 349 - Ocaçu - 495 - Santo Expedito  
59 - Barra do Turvo - 204 - Iaras - 350 - Óleo - 496 - Santópolis do Aguapeí  
60 - Barretos - 205 - Ibaté - 351 - Olímpia - 497 - São Bento do Sapucaí  
61 - Barrinha - 206 - Ibirá - 352 - Onda Verde - 498 - São Caetano do Sul  
62 - Bastos - 207 - Ibirarema - 353 - Oriente - 499 - São Carlos  
63 - Batatais - 208 - Ibitinga - 354 - Orindiúva - 500 - São Francisco

64 - Bento de Abreu - 209 - Ibiúna - 355 - Oscar Bressane - 501 - São João da Boa Vista  
65 - Bernardino de Campos - 210 - Icém - 356 - Osvaldo Cruz - 502 - São João das Duas Pontes  
66 - Bertogioga - 211 - Iepê - 357 - Ouro Verde - 503 - São João de Iracema  
67 - Bilac - 212 - Igarapu do Tietê - 358 - Ouroeste - 504 - São João do Pau D'alho  
68 - Birigibi - 213 - Igarapava - 359 - Pacaembu - 505 - São Joaquim da Barra  
69 - Biritiba - Mirim - 214 - Igaratá - 360 - Palestina - 506 - São José Do Barreiro  
70 - Boa Esperança do Sul - 215 - Iguape - 361 - Palmares Paulista - 507 - São José Do Rio Pardo  
71 - Bocaina - 216 - Ilha Comprida - 362 - Palmeira D'oeste - 508 - São Lourenço da Serra  
72 - Bofete - 217 - Ilha Solteira - 363 - Palmital - 509 - São Luís do Paraitinga  
73 - Boituva - 218 - Indaiatuba - 364 - Panorama - 510 - São Manuel  
74 - Bom Jesus dos Perdões - 219 - Indiana - 365 - Paraguaçu Paulista - 511 - São Miguel Arcanjo  
75 - Bom Sucesso de Itararé - 220 - Indaiaporã - 366 - Paraíba - 512 - São Pedro  
76 - Borá - 221 - Inúbia Paulista - 367 - Paraíso - 513 - São Pedro do Turvo  
77 - Boracéia - 222 - Ipaussu - 368 - Parapanema - 514 - São Roque  
78 - Borborema - 223 - Iperó - 369 - Paranapuã - 515 - São Sebastião  
79 - Borebi - 224 - Ipeúna - 370 - Parapuã - 516 - São Sebastião da Grama  
80 - Bragança Paulista - 225 - Ipiquã - 371 - Pardinho - 517 - São Simão  
81 - Braúna - 226 - Iporanga - 372 - Pariqueira - Açú - 518 - Sarapuí  
82 - Brejo Alegre - 227 - Ipuã - 373 - Parisi - 519 - Sarutaiá  
83 - Brodowski - 228 - Iracemópolis - 374 - Patrocínio Paulista - 520 - Sebastianópolis do Sul  
84 - Buri - 229 - Irapuã - 375 - Paulicéia - 521 - Serra Azul  
85 - Buritama - 230 - Irapuru - 376 - Paulínia - 522 - Serra Negra  
86 - Buritzal - 231 - Itaberá - 377 - Paulistânia - 523 - Serrana  
87 - Cabrália Paulista - 232 - Itaí - 378 - Paulo de Faria - 524 - Sertãozinho  
88 - Caabreúva - 233 - Itaju - 379 - Pedra Bela - 525 - Sete Barras  
89 - Cachoeira Paulista - 234 - Itanhaém - 380 - Pedranópolis - 526 - Severínia  
90 - Caconde - 235 - Itaóca - 381 - Pedregulho - 527 - Silveiras  
91 - Cafelândia - 236 - Itapeperica da Serra - 382 - Pedreira - 528 - Socorro  
92 - Caiabu - 237 - Itapevi - 383 - Pedrinhas Paulista - 529 - Sud Mennucci  
93 - Caieiras - 238 - Itapira - 384 - Pedro de Toledo - 530 - Sumaré  
94 - Caiuá - 239 - Itapirapuã Paulista - 385 - Penápolis - 531 - Suzanópolis  
95 - Cajamar - 240 - Itaporanga - 386 - Pereira Barreto - 532 - Tabapuã  
96 - Cajati - 241 - Itapuí - 387 - Pereiras - 533 - Tabatinga  
97 - Cajobi - 242 - Itapura - 388 - Peruipe - 534 - Taboão da Serra  
98 - Cajuru - 243 - Itariri - 389 - Piacatu - 535 - Taciba  
99 - Campina do Monte Alegre - 244 - Itatiba - 390 - Piedade - 536 - Taguai  
100 - Campo Limpo Paulista - 245 - Itatinga - 391 - Pilar do Sul - 537 - Taiacu  
101 - Campos do Jordão - 246 - Itirapina - 392 - Pindorama - 538 - Taiúva  
102 - Campos Novos Paulista - 247 - Itirapuã - 393 - Pinhalzinho - 539 - Tambaú  
103 - Cananéia - 248 - Itobi - 394 - Piqueroibi - 540 - Tapiraí  
104 - Canas - 249 - Itu - 395 - Piquete - 541 - Tapiratiba  
105 - Cândido Mota - 250 - Itupeva - 396 - Piracaiá - 542 - Taquaritinga  
106 - Cândido Rodrigues - 251 - Ituverava - 397 - Piraju - 543 - Taquarituba  
107 - Canitar - 252 - Jaborandi - 398 - Pirajuí - 544 - Taquarivaí  
108 - Capão Bonito - 253 - Jaboticabal - 399 - Pirangi - 545 - Tarabai  
109 - Capela do Alto - 254 - Jaci - 400 - Pirapora do Bom Jesus - 546 - Turumã  
110 - Capivari - 255 - Jacupiranga - 401 - Pirapozinho - 547 - Tatuí  
111 - Caraguatatuba - 256 - Jaguariúna - 402 - Pirassununga - 548 - Tejuçá  
112 - Cardoso - 257 - Jales - 403 - Piratininga - 549 - Teodoro Sampaio  
113 - Casa Branca - 258 - Jambuí - 404 - Pitangueiras - 550 - Terra Roxa  
114 - Cássia dos Coqueiros - 259 - Jandira - 405 - Planalto - 551 - Tietê  
115 - Castilho - 260 - Jardínópolis - 406 - Platina - 552 - Timburi  
116 - Catiguá - 261 - Jarinu - 407 - Poá - 553 - Torre de Pedra  
117 - Cedral - 262 - Jaú - 408 - Poloni - 554 - Torrinha  
118 - Cerqueira César - 263 - Jeriquara - 409 - Pontal - 555 - Trabiju  
119 - Cerquilha - 264 - Joanópolis - 410 - Pontalinda - 556 - Tremembé  
120 - Cesário Lange - 265 - João Ramalho - 411 - Pontes Gestal - 557 - Três Fronteiras  
121 - Charqueada - 266 - José Bonifácio - 412 - Populina - 558 - Tuiuti  
122 - Chavantes - 267 - Júlio Mesquita - 413 - Porangaba - 559 - Tupã  
123 - Clementina - 268 - Jumiúna - 414 - Porto Feliz - 560 - Tupi Paulista  
124 - Colina - 269 - Junqueirópolis - 415 - Porto Ferreira - 561 - Turiúba  
125 - Colômbia - 270 - Juquiá - 416 - Potim - 562 - Turmalina  
126 - Conchal - 271 - Juquitiba - 417 - Potirendaba - 563 - Ubarana  
127 - Conchas - 272 - Lagoinha - 418 - Pracinha - 564 - Ubatuba  
128 - Cordeirópolis - 273 - Laranjal Paulista - 419 - Pradópolis - 565 - Ubirajara  
129 - Coroados - 274 - Lavinia - 420 - Pratânia - 566 - Uchoa  
130 - Coronel Macedo - 275 - Lavrinhas - 421 - Presidente Alves - 567 - União Paulista  
131 - Corumbataí - 276 - Leme - 422 - Presidente Bernardes - 568 - Urânia  
132 - Cosmópolis - 277 - Lençóis Paulista - 423 - Presidente Epitácio - 569 - Uru  
133 - Cosmorama - 278 - Lindóia - 424 - Presidente Vençeslau - 570 - Urupês  
134 - Cotia - 279 - Lins - 425 - Promissão - 571 - Valentim Gentil  
135 - Cravinhos - 280 - Lorena - 426 - Quadra - 572 - Valinhos  
136 - Cristais Paulista - 281 - Lourdes - 427 - Quatá - 573 - Valparaíso  
137 - Cruzália - 282 - Louveira - 428 - Queiroz - 574 - Vargem  
138 - Cruzeiro - 283 - Lucélia - 429 - Queluz - 575 - Vargem Grande do Sul  
139 - Cubatão - 284 - Lucianópolis - 430 - Quintana - 576 - Vargem Grande Paulista  
140 - Cunha - 285 - Luís Antônio - 431 - Rafard - 577 - Vera Cruz



2.851.389,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 05 (cinco) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/5 de 90% do orçamento anual, e um valor correspondente à parte variável do contrato 1/5 de 10% do orçamento anual) conforme tabela abaixo.

Mês	Contrato de Gestão
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Mai	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	R\$ 316.821,00
Setembro	R\$ 633.642,00
Outubro	R\$ 633.642,00
Novembro	R\$ 633.642,00
Dezembro	R\$ 633.642,00
<b>Total</b>	<b>2.851.389,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

**CLÁUSULA NONA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA****DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA****DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe o pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA****DISPOSIÇÕES FINAIS**

1-É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3-Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

4-A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA****DA TABELA ABAIXO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA****DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de Agosto de 2016.

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Dr. David Everson UIP

Presidente - SPDM Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**Anexo Técnico I****DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS****I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

**1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL - REABILITAÇÃO**

O Atendimento Ambulatorial compreende:

**ATENDIMENTO MÉDICO**

Primeira Consulta (Triagem com participação do Médico

Especialista)

Interconsulta Médica

Consulta Subsequente Médica (Consultas Médicas Especializadas de seguimento)

**ATENDIMENTO NÃO MÉDICO**

Consulta não Médica

Procedimentos Terapêuticos (Sessões)

**ACOMPANHAMENTO**

Procedimentos Clínicos, Diagnósticos e Terapêuticos.

Oficinas Terapêuticas

Atividade Educativa - Atendimento em Grupo

Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios de Locomoção

e Comunicação

Capacitação e Formação de Recursos Humanos na Área de

Reabilitação

1.1 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Primeira Consulta (Triagem com participação do Médico Especialista), o atendimento integral realizado na primeira visita do paciente a unidade constando de Consulta Médica Inicial, na Unidade de Reabilitação, para avaliar a condição clínica e funcional do paciente.

1.2 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Interconsulta, a primeira consulta do paciente em outras especialidades médicas na unidade.

1.3 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Consulta Subsequente, todas as consultas médicas de seguimento ambulatorial durante o período em que o paciente está realizando tratamento e depois do tratamento nos seguimentos que exigem controle médico.

1.4 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Consulta não Médica, os primeiros atendimentos não médicos, desde a triagem quando é realizada a avaliação psicológica para analisar o potencial afetivo e emocional do paciente a ser incluído no programa terapêutico e avaliação do serviço social para analisar a condição de frequência ao programa e suporte

familiar, até os primeiros atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar para estabelecer o plano de tratamento.

1.5 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Procedimentos Terapêuticos (Sessões), todos os atendimentos subsequentes (de seguimento) realizados por profissionais de nível superior de todas as especialidades não médicas, exceto para as especialidades de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição que mantém a classificação de consulta não médica.

2. Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Procedimentos Clínicos Ambulatoriais e de Diagnósticos e Terapêuticos, todos os procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos realizados para usuários já em tratamento na Unidade de Reabilitação.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS agrupadas e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

3. Nas Unidades Estaduais da Rede Lucy Montoro as Oficinas Terapêuticas desenvolvem habilidades percepto-cognitivas através de atividades artísticas e culturais dentro de objetivos terapêuticos e respeitando-se a individualidade dos seus participantes; materializam a percepção da própria potencialidade e a superação de dificuldades; desenvolvem a criatividade e as habilidades para independência funcional; desenvolvem e analisam os requisitos para atividades educativas e profissionalizantes. Essas atividades são supervisionadas pelo terapeuta ocupacional e/ou psicólogo e desenvolvidas por instrutores especializados nas diferentes atividades.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

4. Nas Unidades Estaduais da Rede Lucy Montoro entende-se por Atendimento em Grupo os atendimentos em que um grupo é atendido por um ou mais profissionais ao mesmo tempo. Atividades Educativas que inclui o Grupo de Acolhimento.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

**5. Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios de Locomoção e Comunicação**

O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, integrante da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", criada pelo Decreto nº 52.973, de 12/05/2008 e regida pelo Decreto 61.003 de 19/12/2014 têm

também como atribuição o fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e comunicação, bem como o acesso suas adaptações.

O fornecimento está condicionado às Portarias ministeriais que regulam a matéria e restringe-se aos procedimentos diretamente vinculados ao processo de reabilitação sob-responsabilidade da CONTRATADA.

A comprovação do fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e comunicação será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação de OPM da Secretaria Estadual de Saúde, sendo seu preenchimento obrigatório.

Os equipamentos dispensados serão informados mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas. As despesas advindas deste processo serão consideradas dentro do custeio mensal.

**6. Capacitação e Formação de Recursos Humanos na Área de Reabilitação**

O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, como unidade integrante da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", criada pelo Decreto nº 52.973, de 12/05/2008 e regida pelo Decreto 61.003 de 19/12/2014 têm ainda como atribuição a qualificação e treinamento de estudantes e profissionais ligados à área de reabilitação, pacientes, cuidadores e familiares através da realização de cursos de educação continuada.

Para efetivação das atividades pertinentes a esta atribuição, poderá estabelecer Termos de Cooperação Técnica com institui-

**II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS****II. 1 ATENDIMENTO MÉDICO**

ATENDECIMENTO MÉDICO	1º Semestre						2º Semestre						TOTAL ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta								24	48	48	48	48	216
Interconsulta													0
Consulta Subsequente								67	134	134	134	134	603
Total								91	182	182	182	182	819
ESPECIALIDADES MÉDICAS	PLANEJADAS												
Psiquiatria	X												
Neurologia													
Ortopedia													
Acupuntura	X												
Urologia													

**II. 2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO**

ATENDECIMENTO NÃO MÉDICO	1º Semestre						2º Semestre						TOTAL ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Consultas não Médicas								558	1.116	1.116	1.116	1.116	5.022
Procedimentos Terapêuticos (Sessões)								1.039	2.078	2.078	2.078	2.078	9.351
Total								1.597	3.194	3.194	3.194	3.194	14.373
ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS	PLANEJADAS												
Assistente Social	X												
Educador Físico	X												
Enfermagem	X												
Fisioterapia	X												
Fonoaudiologia	X												
Nutricionista	X												
Psicologia	X												
Terapeuta Ocupacional	X												

**Outros****II. 3 PROCEDIMENTOS MÉDICOS – ACOMPANHAMENTO**

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	1º Semestre						2º Semestre						TOTAL ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Procedimentos Médicos								15	30	30	30	30	135

**II. 4 FORNECIMENTO DE ÓRTESES/PROTESES/MEIOS AUXILIARES – ACOMPANHAMENTO**

ÓRTESES/PROTESES/MEIOS AUXILIARES	1º Semestre						2º Semestre						TOTAL ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Meios de Locomoção								6	14	14	14	14	62
Órteses								13	26	26	26	26	117
Próteses								1	2	2	2	2	9
Outros													0
Total								20	42	42	42	42	188

**II. 5 OFICINAS – ACOMPANHAMENTO**

OFICINAS	1º Semestre						2º Semestre						TOTAL ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Oficinas								4	4	4	5	5	22

**II. 6 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO – ACOMPANHAMENTO**

ATIVIDADE EDUCATIVA	1º Semestre						2º Semestre						TOTAL ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Nº de Grupos								4	4	4	5	5	22
Pacientes Atendidos								11	22	22	22	22	99

**III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatorio, centro de referência ou outros.

